



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR  
SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.018, DE 2023.**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 31/07/2023.

**Matéria:** Institui Política Municipal de Proteção dos direitos da pessoa com Fibromialgia no Município de Caçapava do Sul/RS.

**Autoria:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

**Relator:** Ver. Luis Fernando Torres – PT.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.018, de 2023, que institui Política Municipal de Proteção dos direitos da pessoa com Fibromialgia no Município de Caçapava do Sul/RS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

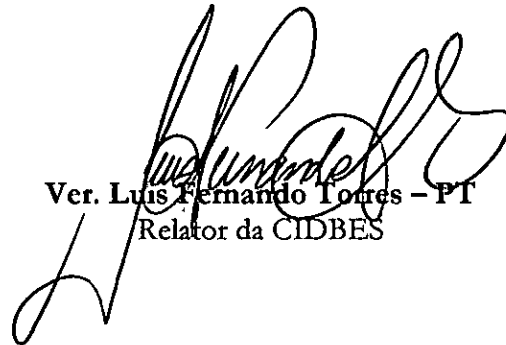
**II. ANÁLISE:** Com efeito, verifica-se que o inciso VIII e o parágrafo único do art. 4º, assim como a integralidade dos artigos 5º, 6º, 7º e 9º, da proposição, interferem nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, ao criar obrigações para os entes subordinados ao respectivo Poder, o que se traduz em nítida violação ao princípio dos separação dos Poderes, insculpido no art. 10 da Constituição Estadual. Em relação ao art. 8º do texto projetado, que tenciona estabelecer atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia em âmbito Municipal, já existe tal previsão através da Lei Estadual nº 15.606/2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia. Desta forma, à Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, poderá ser postulado junto ao Poder Executivo através de Indicação. Ademais, vez que tais disposições do ordenamento jurídico estadual se aplicam igualmente ao ente Municipal, não se faz necessário iterar ou recepcionar seus comandos através de normal local, nos termos do Regimento Interno. Assim sendo, o Projeto de Lei padece de vício inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa e, portanto, não possui viabilidade jurídica. **Isto posto, opino pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 5.018, de 2023, de origem Legislativa.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela INVIABILIDADE do Projeto de Lei nº 5.018, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão.

Caçapava do Sul/RS, 20 de novembro de 2023.



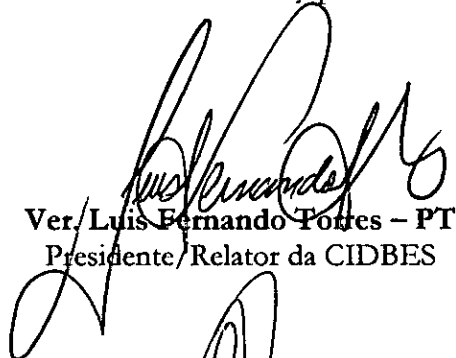
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha



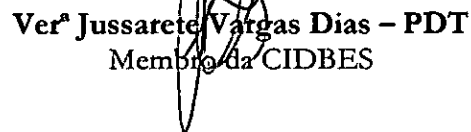
Ver. Luis Fernando Torres - PT  
Relator da CIDBES

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 20/11/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO DESFAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.018, de 2023, de origem Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 20 de novembro de 2023.



Ver. Luis Fernando Torres - PT  
Presidente/Relator da CIDBES



Ver.ª Jussarete Vargas Dias - PDT  
Membro da CIDBES